



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 092/2019
Inexigibilidade nº 036/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Show Musical**

Parecer administrativo - 19/09/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 200/2019, solicita a contratação de Show Musical.

O presente procedimento trata de contratação de artista para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do Artista **Jadir Filho**, dentro da programação do 5º FESTIMEL do Município, conforme segue:

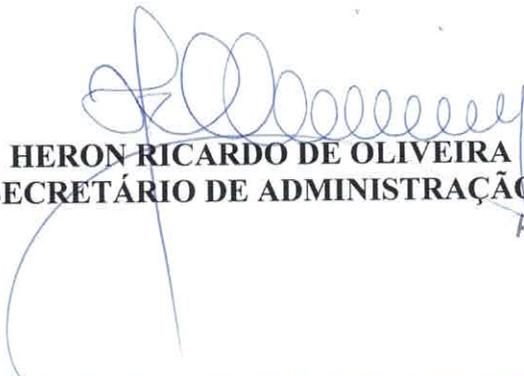
Jadir Filho - Dia 10/10/2019 as 21:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artista reconhecido em sua área de atuação, consagrado pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **CHARLISE PEREIRA E SILVA**, CNPJ nº 23.189.993/0001-97, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16.110.1


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 096/2019 em 23/09/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 092/2019 – inexigibilidade nº. 036/2019, para contratação do artista Jadir Filho, dentro da programação do 5º FESTIMEL.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

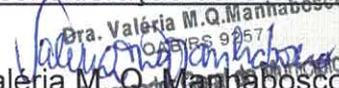
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 200/2019 de 02/09/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 19/09/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 92/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do artista através da empresa CHARLISE PEREIRA E SILVA, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Dra. Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 092/2019, Inexigibilidade nº 036/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA